

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Pastoral da Criança, do Grupo Conviver e do Programa de Planejamento Familiar.

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial n.º 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - cessarem as razões que justificaram a doação;
- II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou
- III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;
- IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

**PORTARIA Nº 58, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.003943/2011-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Piraquara, do imóvel de propriedade da União com área de 512,50 m², com benfeitorias de 444,00 m², localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 325, no Município de Piraquara, Estado do Paraná, devidamente registrado sob a matrícula nº 40.041 do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil "Pingo de Gente".

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial n.º 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - cessarem as razões que justificaram a doação;
- II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou
- III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;
- IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.536, DE 27 DE JULHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no § 6º do art. 8º da Portaria/MTE n.º 1.160, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2011, considerando o que consta do Processo n.º 47621.000137/2011-81, resolve:

Art. 1º - Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Goiás - SEPTER/SRTE-GO e da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Anápolis-GO - GRTE/Anápolis, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Setor de Identificação e Registro Profissional e no Setor do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, da SEPTER/SRTE-GO, e no Setor de Atendimento na Área de Trabalho, Emprego e Renda/SEATER/GRTE/Anápolis.

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 as 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-GO e do SEATER/GRTE/Anápolis poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-GO e pela SEATER/GRTE/Anápolis, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para:

I - Expedir Portaria em que constará a autorização nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º;

II - Estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento da SEPTER/SRTE/GO e da SEATER/GRTE/Anápolis.

Art. 3º - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º, ficando responsável pela publicação, em Boletim Administrativo, da relação nominal dos servidores que poderão exercer suas atividades em regime de escala, no âmbito da SEPTER/SRTE-GO e da SEATER/GRTE/Anápolis, observado o disposto no inciso I do art. 2º.

Art. 4º - O Superintendente da SRTE/GO deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º - Encerrado o horário de atendimento das unidades relacionadas no § 1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas suas dependências deverão ter o seu atendimento garantido, devendo o Superintendente Regional adotar as medidas necessárias para o controle de emissão de senhas, de forma que todo o

atendimento esteja concluído até o limite do horário definido no §2º do art. 1º.

Art. 6º - Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria, aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-GO responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 8º - Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria.

Art. 9 - As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-GO, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 às 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 10 - No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 107, DE 26 DE JULHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46255.000665/2011-93, conceder autorização à empresa: FIAÇÃO ALPINA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 49.418.890/0001-45, situada à Avenida da Saudade, 197, São Benedito, Município de Morungaba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de janeiro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA\_GERAL**

Em 29 de junho de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:  
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.011146/2009-11	017188091	Marlova Wehrmann e outros	DF
2	46208.005411/2009-11	016714792	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	GO
3	46208.008987/2009-21	016749448	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
4	46208.007791/2009-10	016686365	Divino Ferreira da Silva	GO
5	46208.007777/2009-16	016743431	Epaminondas Rosa de Moraes	GO
6	46208.007790/2009-75	016686403	Leon Barcelos de Urzedo	GO
7	46208.004287/2009-68	002689685	Meta Empreendimentos e Serviços Ltda.	GO
8	46312.000410/2010-18	018119069	João Rufino da Silva	MS
9	46318.001000/2007-39	012871370	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
10	46318.001008/2007-03	012870722	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
11	46318.001012/2007-63	012871265	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
12	46318.001015/2007-05	012871290	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
13	46318.001016/2007-41	012871303	Agroindustrial Parati Ltda.	PR
14	47533.005219/2008-14	016140753	Avenorte Avícola Cianorte Ltda.	PR
15	47533.000915/2009-15	016178114	Brasilsat Harald S.A.	PR
16	47533.003168/2009-69	19741065	Brasilsat Harald S.A.	PR

17	46293.002220/2009-77	016132921	Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/S Ltda.	PR
18	46293.002740/2007-18	016002938	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Variante)	PR
19	47533.003296/2009-11	019740891	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
20	46318.003393/2008-04	016111486	Rodovias Integradas do Paraná S.A.	PR
21	46318.003395/2008-95	016142276	Rodovias Integradas do Paraná S.A.	PR
22	47533.001748/2009-11	004716060	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (Centro Educacional Esperança)	PR
23	47533.004072/2008-37	016144619	Tevezano Locação de Mão-de-Obra Ltda.	PR
24	46228.000548/2008-51	014981831	Cia. Açucareira Usina Cupim	RJ
25	46215.456222/2009-13	015235661	Drogarias Pacheco S.A.	RJ
26	46215.456223/2009-50	015235665	Drogarias Pacheco S.A.	RJ
27	46334.001317/2006-96	013804553	Petrobrás Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
28	46217.008400/2008-94	018308732	Arras Comércio de Alimentos Ltda.	RN
29	46617.006195/2003-13	007619774	Alberto Pasqualini Refap S.A.	RS
30	46617.001784/2006-40	012527297	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	RS
31	46617.000945/2008-40	018869025	Isa Sul - Administração e Representações Ltda.	RS
32	46617.002086/2006-61	012462896	Nativas do Pampa Florestamento Ltda.	RS











605	4621800407694	16608054	Triunfo dist de jornais e revistas Ltda	RS
606	4621800280094	16630056	Tubamar empreend submarinos Ltda	RS
607	4621840369295	16785098	Tubamar empreend submarinos Ltda	RS
608	244000111292	62980223	Turiscar do Brasil S/A	RS

4) Pela reforma da decisão de arquivamento pela prescrição.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.010075/2000-00	002939291	Agropalmas - Agropecuária do Palmas S.A.	DF

Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração. reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	PROCESSO	UF
1	46237.000123/2004-18	010634231	Construtora Marins Ltda.	MG

Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	PROCESSO	UF
1	46204.017282/99-39	030956	Município de Santa Inês (Prefeitura do)	BA

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
Em 19 de julho de 2011

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	47516.000263/2009-19
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Maravilha - SINDITAC - MH.
CNPJ	11.155.985/0001-40.
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Mondaf, Palmitos, Pinhalzinho, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e Tigrinhos - SC
Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas.

Processo	46220.004580/2009-67
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São Miguel do Oeste - SINDITAC-SMO/SC
CNPJ	11.222.371/0001-34
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis- SC

Categoria Econômica	Transportadores Autônomos de Cargas.
---------------------	--------------------------------------

Processo	47516.000262/2009-74
Entidade	SINDITAC-CONCORDIA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Concórdia e Região
CNPJ	11.250.558/0001-41
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvás, Concórdia, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval d'Oeste, Ibiã, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Ipumirim, Irani, Irineópolis, Itá, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Ouro, Paial, Peritiba, Pinheiro Preto, Piratuba, Porto

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE JULHO DE 2011

Approva normas para Edital de Chamada Pública do Segmento Turismo Religioso e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal;

Considerando a competência contida no inciso XXIII do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que trata da organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o disposto no inciso XVIII do artigo 5º, e o artigo 26 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;

Considerando que o turismo religioso é um segmento de mercado capaz de gerar emprego e renda, consolidar municípios como destinos turísticos e contribuir para melhoria da qualidade de vida de populações locais, resolve:

Art.1º Aprovar normas para Edital de Chamada Pública do Segmento Turismo Religioso.

§1º O Edital visa:

- fortalecimento da rede nacional de turismo religioso;
- seleção de um destino turístico religioso por macrorregião do Brasil: Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste;
- inclusão dos cinco municípios selecionados no Programa Turismo Religioso - Experiências do Brasil.

§2º No caso de alguma macrorregião não conseguir satisfazer os requisitos mínimos classificatórios, a vaga será ocupada por outra que possua mais de um município classificado.

§3º A inclusão de que trata a alínea c do § 1º envolverá, também, municípios limítrofes que deles receberem influência do turismo religioso.

Art. 2º O MTur proporcionará a cada um dos municípios selecionados os seguintes serviços:

- formação de comitê gestor com participação de representantes governamentais, entidades privadas e terceiro setor;
- diagnóstico da atividade turística religiosa;
- elaboração de plano operacional turístico;
- criação e/ou fortalecimento de roteiro turístico e sua inclusão no Catálogo de Turismo Religioso Brasileiro a ser divulgado pelo MTur.

Art. 3º A candidatura dos municípios se fará mediante apresentação de:

- formulário de inscrição;
- cópia do cartão do CNPJ da prefeitura municipal;
- relação das agências de turismo que realizam a atividade de receptivo, existentes no município, e cadastradas no Cadastur;
- Termo de Compromisso (Anexo I- Modelo) assinado

União, Presidente Castello Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Seara, Tangará, Timbó Grande, Treze Tílias, Vargem Bonita, Videira e Zortea - SC

Categoria Econômica	dos Transportadores Autônomos de Cargas
---------------------	---

Em 20 de julho de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46293.000786/2010-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova America da Colina
CNPJ	10.967.959/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 689 /2011

Processo	46240.001019/2008-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do município de Barra Longa - MG
CNPJ	00.059.855/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 690 /2011

Processo	46222.001983/2010-78
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Uruará, Estado do Pará
CNPJ	34.679.688/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 691 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.010881/2010-01
Entidade	Sindicato das Empresas de Informática e Empresas Franqueadas Mantenedoras de Cursos, Treinamentos de Informática e Idiomas do Estado de São Paulo - SINDEINFORMATICA.
CNPJ	03.003.631/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 683 /2011

Processo	46222.004481/2010-07
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Cachoeira do Arari Estado do Pará.
CNPJ	04.856.993/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 684 /2011

Processo	46000.000041/2011-68
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio da Região do Entorno do Distrito Federal - SINTRACOM.
CNPJ	36.863.090/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 685 /2011

Processo	46222.004482/2010-43
Entidade	Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Marapanim, Estado do Pará/PA.
CNPJ	05.125.299/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 686 /2011

Processo	46218.015982/2010-70
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul/RS.
CNPJ	92.939.933/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 687 /2011

Processo	46215.005338/2010-13
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, Tintas e Vernizes, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e Artigos de Toucador, de Sabão e Velas, Lavanderias e Tinturarias do Vestuário, da Fabricação de Alcool, de Adubos e Corretivos Agrícolas, de Colas e Material Plástico, Resinas Sintéticas, Lubrificantes, Fraldas Descartáveis, Absorventes, Laminados de Vidro, Pigmentos e Corantes, Abrasivos, Fósforo, Produtos de Limpeza, Matéria Prima para Inseticidas, Matéria Prima para Fertilizantes, Alcalis de São Gonçalo, Itaboraí, Niterói, Rio Bonito, Maricá, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Tanguá, Teresópolis, Sumidouro, Carmo, Cordeiro, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Saquarema, Araruama, Armação de Búzios, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio, Excetuando a Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos no Município de Niterói - RJ e, Excetuando também, as Categorias dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico, de Tintas e Vernizes, Resinas Sintéticas e Laminados de Vidros nos Municípios de Itaboraí, São Gonçalo, Tanguá, Saquarema, Araruama, Armação de Búzios, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio - RJ.

CNPJ	31.722.994/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 688 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR